PROJETO DE LEI Nº /2025

(Denis Madureira — Vereador — Autor)

Dispõe sobre a criação do Programa de Qualificação Profissional para Pessoas Diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, seus Pais e Responsáveis, Acompanhantes Terapêuticos e Cuidadores, com o objetivo de promover a inclusão social e a geração de renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições legais, **DELIBERA**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa de Qualificação Profissional para Pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, seus Pais e Responsáveis, Acompanhantes Terapêuticos e Cuidadores, com o objetivo de oferecer capacitação em atividades que possibilitem a geração de renda e a inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - O Programa de Qualificação Profissional para Pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, seus Pais e Responsáveis e Cuidadores terá como objetivos principais:

I - Oferecer cursos profissionalizantes e oficinas práticas em diversas áreas, respeitando as habilidades e preferências dos participantes;

II - Promover a inclusão social e econômica das Pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, seus Pais e Responsáveis, Acompanhantes Terapêuticos e Cuidadores;

III - Capacitar os participantes para o desenvolvimento de atividades que gerem renda e sustento próprios e dignos, qualificando para o mercado de trabalho e para o empreendedorismo;

IV - Incentivar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas de ensino, empresas e organizações não governamentais para a oferta dos cursos de capacitação e treinamento.

Art. 3º - Os cursos ofertados deverão ser adaptados às necessidades dos participantes, considerando metodologias inclusivas e acessíveis, além de contar com profissionais capacitados para o atendimento especializado.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio de Abreu, 1805, Horto
Macaé-RJ. CEP: 27.947-057
Telefone (022) 2796-7800 Ramal 270
E-mail: denismadureira@cmmacae.rj.gov.br

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com organizações da sociedade civil, para a implementação e manutenção do Programa, nos termos do inciso IV do artigo 2° desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões, 08 de Abril de 2025

Denis Marques Ribeiro Madureira Sabino
Vereador — Autor

Justificativa: A presente Proposta de Lei Legislativa busca promover a inclusão social e econômica das Pessoas diagnosticadas com Transtorno de Espectro Autista – TEA, seus Pais e Responsáveis, Acompanhantes Terapêuticos e Cuidadores e respectivas famílias, proporcionando-lhes oportunidades de capacitação profissional e geração de renda. A criação de um programa municipal com cursos adaptados para tais fins contribui para a valorização do trabalho, da livre iniciativa, da subsistência, da autonomia, da inclusão e da dignidade humana dessas pessoas, fortalecendo seu papel na sociedade com cidadania e justiça social.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Avenida Antônio de Abreu, 1805, Horto
Macaé-RJ. CEP: 27.947-057
Telefone (022) 2796-7800 Ramal 270
E-mail: denismadureira@cmmacae.rj.gov.br